

Processo Eletrônico

PROJETO DE LEI

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O "JANEIRO VERDE – MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DO COLO DE ÚTERO".

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

- **Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o "Janeiro Verde Mês de Conscientização sobre o Câncer do Colo de Útero", que será realizado, anualmente durante o mês de janeiro.
- **Art. 2º** O "Janeiro Verde" tem como objetivo orientar e conscientizar a sociedade acerca do diagnóstico e tratamento do câncer do colo de útero.
- **Art. 3º** No transcurso do mês a que se refere esta Lei, poderão ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando a promoção, divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce do Câncer do colo de útero, buscando alertar os munícipes sobre a importância do combate ao câncer de útero, do diagnóstico precoce e apoio às pacientes.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 18 de julho de 2023.

Vera. Maysa Leão – (REPUBLICANOS)







Processo Eletrônico

JUSTIFICATIVA

A presente proposição funda-se na prevenção e conscientização do câncer de útero, que é uma doença grave que afeta milhares de mulheres em todo o mundo, representando uma importante questão de saúde pública. Considerando a gravidade dessa condição e a necessidade de conscientizar a população sobre sua prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado, apresentamos este Projeto de Lei que estabelece o mês de janeiro como o "Janeiro Verde – Mês de Conscientização sobre o Câncer do Colo de Útero".

A criação de um mês dedicado ao câncer de útero proporcionará uma oportunidade para aumentar a conscientização sobre essa doença entre a população em geral, isso permitirá que mais mulheres entendam os fatores de risco, os sintomas, a importância da detecção precoce e os métodos de prevenção disponíveis. O câncer de útero pode ser prevenido em muitos casos por meio da vacinação contra o papilomavírus humano (HPV), que é uma das principais causas dessa doença. Ao destacar o este Mês como "Janeiro Verde do Câncer de Útero", será possível promover campanhas de conscientização e informar sobre a importância da vacinação, especialmente entre adolescentes e jovens mulheres.

Desta forma o diagnóstico precoce do câncer de útero é fundamental para aumentar as chances de cura e reduzir a morbidade associada à doença, poderemos promover a realização de exames de rotina, como o Papanicolau, e incentivar as mulheres a procurar atendimento médico regularmente, a fim de detectar possíveis sinais precoces da doença.

O câncer de útero pode ter um impacto significativo na vida das mulheres e suas famílias. Desta maneira, permitirá que sejam realizadas campanhas de apoio e orientação para as pacientes, oferecendo informações sobre os recursos disponíveis, como grupos de apoio e acesso a tratamentos adequados.

Ao estabelecer o mês de janeiro como o período dedicado ao câncer de útero, poderemos incentivar a colaboração entre instituições de saúde, organizações não governamentais e profissionais da área. Essa parceria permitirá um esforço conjunto para promover a educação, a prevenção e o tratamento eficaz do câncer de útero, fortalecendo a resposta da sociedade como um todo. Portanto, este Projeto de Lei busca enfatizar a importância do combate ao câncer de útero, através da conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e apoio às pacientes.

Assim, é que propomos o presente projeto de lei, a fim de que o Mês de janeiro Verde – da conscientização e prevenção do câncer do colo de útero seja um dia que marque iniciativas com o objetivo de identificar e analisar políticas públicas prevenção e conscientização deste câncer.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30, I e II da Constituição da República, *legislando sobre assinto de interesse local* e *suplementar a legislação federal e a estadual no couber*.

<u>O Projeto não cria despesa para a administração</u>, ademais a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

Sendo assim, não restam dúvidas de que o presente projeto de lei reveste-se do mais alto interesse público. Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para o qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.







Processo Eletrônico

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de julho de 2023

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



